



RECOMENDAÇÃO TRT13 SCR Nº 006/2021

João Pessoa, 23 de novembro de 2021

Recomenda procedimentos a serem observados nas intimações da UNIÃO relativas às contribuições previdenciárias e imposto de renda, com o intuito de uniformização e otimização do trâmite processual.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria Regional velar pelo funcionamento regular da Justiça do Trabalho na Região;

CONSIDERANDO o encaminhamento do Ofício nº 00009/2021/COORD/ECODUD-PRF5/PGF/AGU pela Procuradoria Regional Federal da 5ª Região, com o escopo de aperfeiçoamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias;

CONSIDERANDO a relevância da adoção de medidas uniformes pelos magistrados do trabalho na condução das execuções trabalhistas, com o intuito de otimizar o trâmite processual;

CONSIDERANDO a conveniência da padronização e uniformização dos procedimentos relativos à cobrança de contribuições previdenciárias e imposto de renda retido na fonte decorrentes das decisões prolatadas pelos juízes do Trabalho deste Regional;

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR aos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região a observância dos seguintes procedimentos:

- I - Identificar corretamente a União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, e não o INSS, como parte interessada na execução de ofício das contribuições previdenciárias no cadastramento dos processos, nos atos e decisões judiciais e, ainda, por ocasião da remessa das intimações eletrônicas via PJe, utilizando, para tanto, os dados de cadastramento previstos no inciso II do § 2º do artigo 59 da Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017: CNPJ nº 05.489.410/0001-61 e nome UNIÃO FEDERAL (PGF);
- II - Abster-se de intimar a União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, quando

verificado que o valor das contribuições previdenciárias devidas no processo é igual ou inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos da Portaria MF nº 582, de 11 de dezembro de 2013, observando que:

- a) a dispensa de manifestação judicial da União abrange todos os atos processuais;
- b) para fins de verificação do valor das contribuições previdenciárias devidas, deve-se considerar o valor atualizado do débito, observando-se os critérios previstos na legislação previdenciária (CLT, art. 879, § 4º), bem como eventuais juros e multa de mora nos termos dos itens IV e V da súmula 368 do TST; os juros de mora, quando devidos, devem ser calculados pela taxa SELIC, por força do disposto no artigo 35 da Lei nº 8.212/1991, e artigos 5º, § 3º, e 61, da Lei nº 9.430/1996;
- c) não obstante a ausência de intimação da União e a dispensa de manifestação, a Justiça do Trabalho permanece competente para a execução de ofício das contribuições sociais, nos termos do inciso VIII do artigo 114 da Constituição Federal e parágrafo único do artigo 876 da CLT; sendo que o piso para a execução de ofício das contribuições previdenciárias pela Justiça do Trabalho no Estado da Paraíba é R\$ 120,00 (cento e vinte reais), de acordo com a Portaria MPS nº 1.293/2005;

III - Nas ações trabalhistas em que o valor das contribuições previdenciárias devidas ultrapasse R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), não postergar a intimação da União, observando as hipóteses legais e momentos processuais previstos na CLT:

- a) intimação da União acerca das sentenças condenatórias e homologatórias de acordo, a fim de que a União exerça o direito de interpor recurso (art. 832, § 4º e 5º);
- a) intimação da União acerca da conta de liquidação de sentença elaborada pela parte ou pelos órgãos auxiliares da Justiça do Trabalho, a fim de que a União apresente manifestação no prazo de 10 (dez) dias (art. 879, § 3º);

IV - Abster-se de remeter intimações eletrônicas via PJe à União ou ao INSS, representados pela Procuradoria-Geral Federal, com a finalidade de obter informações sobre benefícios do RGPS, alteração de dados do CNIS e, ainda, a contagem de tempo de contribuição e o reconhecimento de direitos previdenciários, devendo ser destinadas, nestas hipóteses, ao INSS, por meio da sua Equipe Local de Análise de Benefícios de Atendimento de Demandas Judiciais (ELAB/DJ), para adoção dos procedimentos previstos nos artigos 71 a 75 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 77/2015;

V - Abster-se de remeter intimações eletrônicas via PJe à União ou ao INSS, representados pela Procuradoria-Geral Federal, relacionados à arrecadação de contribuições previdenciárias, devendo ser destinadas, nesta hipótese, à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB).

Art. 2º. Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se DAe.

(assinado eletronicamente)
THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

